



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 16 DE MARÇO DE 1999 - TERÇA-FEIRA

Nº 2.276

DECRETOS	PÁG. 01
CONVÊNIOS	PÁG. 04
EDITAL DE LOTEAMENTO	PÁG. 04

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 471, DE 04 DE MARÇO DE 1999

"Coloca servidora à disposição da Câmara Municipal de Goiânia."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.378.597-0/99, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora NÚBIA KARLA MENDES PINTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de março de 1999 até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 472, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1999:

GERALDO MAGELARODRIGUES DA SILVA
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
MARGARETH DIAS MENDONÇA

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 473, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar ITAMAR DE SOUZA do cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 474, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo em comissão, de Auxiliar de Execução-3, símbolo FG-3, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1999:

ANDREA PEREIRA DA SILVA
ELZA MARIA RIBEIRO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 475, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar o pessoal abaixo relacionado, do cargo em comissão de Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Re-

ursos Humanos, com retroação de efeitos a 1º de janeiro de 1999.

ELENITA GOMES DE SOUZA
MARIA APARECIDA DA SILVA
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 477, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores LUIZ GONZAGA DE FREITAS, HERBERT JOSÉ AVELINO e CLÁUDIO CONÇALVES BICALHO para, sob a presidência do primeiro, compor uma Comissão Especial de Sindicância com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas à distribuição de lotes na Companhia de Obras do Município de Goiânia-COMOB.

Parágrafo Único - É fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, para apresentação do relatório final.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 480, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar IVA BRAGA do cargo, em comissão, de Coordenador - 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria do Governo Mu-

nicipal, a partir de 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 481, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear, interinamente, ANA ROSA PEREIRA COSTA para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-4, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 482, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear, interinamente, IVA BRAGA para exercer o cargo, em comissão de Diretora do Departamento de Credenciamento, símbolo DAS-2, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 484, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear, interinamente, ALONSO MONTEIRO DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Técnico-Operacional, símbolo DAS-4, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 485, DE 04 DE MARÇO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear o pessoal abaixo relacionado, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 01 de março de 1999:

SUELY ALVES DE SOUSA CASTRO
MONICA MARIA DE MORAIS
LÁZARO JOSÉ OLÍMPIO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica - Gabinete

Convênio nº 034/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o GRUPO FRATERNOS ESPÍRITA "Creche Espírita Luz do Caminho".

OMUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092/000123, neste ato representado pelo seu Prefeito Pro^o NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236, de 8 de fevereiro de 1999 delega poderes ao Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pro^o JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual doravante será denominado apenas de EDUCAÇÃO; e o GRUPO FRATERNOS ESPÍRITA "Creche Espírita Luz do Caminho", inscrito no CGC(MF) sob o nº 02.922.060/0001-97, sediado na Rua Capistabus, Qd. 33, Lt. 110, Setor Santa Genoveva, nesta Capital, doravante designado CRECHE, representada neste ato pelo seu Presidente, GERALDO PAULO BONTEMPO, brasileiro, inscrito no RG nº 60.361 SSP/GO e CPF (MF) sob o nº 026.602.371-15, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 60 (sessenta) crianças de 06 (seis) meses 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi-internato,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira,
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1,50

nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1701-08411852.158-3231.00-02, do orçamento da Secretaria, no valor global estimado em R\$ 11.178,40 (onze mil, cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº.....

2.2 - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste Convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - Rubrica: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos;

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o Plano de Aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de Aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos

por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático - pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico - financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os Planos de Aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste Convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concorrente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o Plano de Aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros

fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste Convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Profº NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Profº JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela CRECHE:

GERALDO PAULO BONTEMPO
Presidente

Testemunhas:

1º - Ilegível - 3152337-1575384 SSP/GO
Nome/RG/CPF

2º - Ilegível - C.I. 669.152 SSP
Nome/RG/CPF

Convênio nº 035/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e as OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO.

OMUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092./0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Profº NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236 de 08 de fevereiro de 1999, delega poderes ao Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profº JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual será denominado apenas de EDUCAÇÃO; e as OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SERAPIÃO RIBEIRO, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.757.235/0001-58, sediada na Rua Domingos Vigiano, 252, Cidade Jardim, nesta Capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato por sua Presidente, MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrito no RG sob o nº 784.194 - 2ª Via SSP/GO e no CPF (MF) sob o nº 282-318.801/00, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 60 (sessenta) crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi-internato, (8 horas), nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1701-08411852.158-3231.00-02, do orçamento da Secretaria, no valor global estimado em R\$ 11.304,00 (onze mil, trezentos e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº.....

2.2 - Os recursos referidos no item anterior

serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste Convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - Rubrica: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos;

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o Plano de Aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de Aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático - pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico - financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os Planos de Aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste Convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concernente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o Plano de Aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste Convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindi-

cações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPE-TÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;
II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças atendidas.

8.2 - A denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula Primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo estabelecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Profº NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Profº JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela CRECHE:

MARIA JOSÉ MARQUES DE CASTRO
Presidente

Testemunhas:

1º - Ilegível - RG. 3152337-1575384 SSP/
GO
Nome/RG/CPF

2º - Ilegível - C.I. 669.152 SSP
Nome/RG/CPF

Convênio nº 036/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO À CRIANÇA "IRMÃ JUSTINA".

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092./0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Profº NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236 de 08 de fevereiro de 1999, delega poderes ao Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profº JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual será denominado apenas de EDUCAÇÃO; e a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO À CRIANÇA "IRMÃ JUSTINA", inscrita no CGC(MF) sob o nº 37.622.263/0001-42, sediada na Rua Professor José Avelino, Qd. 2, Lt. 7, Vila Martins, nesta Capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato por sua Presidente, MARIA CÂNDIDA CALIL DAHER, brasileira, inscrita no RG sob o nº 122.420 SSP/GO e no CPF (MF) sob o nº 035.320.381-53., residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 60 (sessenta) crianças de 03

(três) a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de extemato (4 horas), nos termos da Constituição Federal de 1988 Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1701-08411852.158-3231.00-02, do orçamento da Secretaria, no valor global estimado em R\$ 8.041,60 (oito mil, quarenta e um reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº...

2.2 - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste Convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - Rubrica: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos;

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o Plano de Aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de Aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático - pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico - financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os Planos de Aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste Convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concernente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o Plano de Aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não

poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste Convênio, ressalvados os casos de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças atendidas.

8.2 - A denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir as responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula Primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo esta-

belecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadimplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Profª NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Profª JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela CRECHE:

MARIA CÂNDIDA CALIL DAHER
Presidente

Jesuino Candido Filho
1º Tesoureiro

Testemunhas:

1º - Ilegível - C.I. 669.152 SSP
Nome/RG/CPF

2º - Ilegível - RG 3152337-1575384 SSP/GO
Nome/RG/CPF

Assessoria Técnica - Gabinete

Convênio nº 037/99

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105, Centro, nesta Capital inscrito no CGC(MF) sob o nº 01.612.092./0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Profª NION ALBERNAZ, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei

Orgânica do Município de Goiânia, onde, pelo Decreto nº 236 de 08 de fevereiro de 1999, delega poderes ao Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Profº JÔNATHAS SILVA, para representá-lo neste ato, o qual doravante será denominado apenas de EDUCAÇÃO; e a CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS inscrita no CGC(MF) sob o nº 24.852.238/0001-03, com sede na Rua Planalto, Qd. 07, esq. c/ Perimetral 06, Conjunto Riviera, nesta Capital, doravante designada simplesmente CRECHE, representada neste ato por seu Presidente, JOAQUIM AGOSTINHO DA CUNHA, brasileiro, inscrito no R.G. sob o nº 287.341 SSP/GO e no C.P.F.(MF) sob o nº 039.831.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, ajustam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando-se, no que couber, as legislações afins, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO

Este Convênio tem por objeto prestar atendimento a 70 (setenta) crianças de 08 (oito) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi-internato (8 horas), nos termos da Constituição Federal de 1988) Lei Federal nº 8069/90 e 9394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº 001/99-SME, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Para a execução deste Convênio, obedecendo ao disposto na Resolução nº 001/99-SME, a EDUCAÇÃO repassará à CRECHE, valor médio mensal de R\$ 1.099,00 (hum mil e noventa e nove reais), cuja despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1701-08411852.158-3231.00-02, do orçamento da Secretaria, no valor global estimado em R\$ 13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais), conforme Nota de Empenho nº

2.2 - Os recursos referidos no item anterior serão depositados pela EDUCAÇÃO em conta específica alusiva no presente Convênio.

2.3 - Caso qualquer criança venha a completar 07 (sete) anos de idade durante a vigência deste Convênio, o valor mensal recebido será diminuído proporcionalmente a partir do mês seguinte do aniversário.

2.3.1 - Estas crianças, a partir do momento que completam 07 (sete) anos de idade, poderão ser substituídas por outras, desde que não ultrapassem o limite de idade especificado neste item.

2.3.2 - A substituição prevista no subitem anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do aniversário da criança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MOVIMENTO FINANCEIRO

MENTO FINANCEIRO

3.1 - O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO serão depositados e movimentados em Banco Oficial.

3.2 - Os recursos repassados pela EDUCAÇÃO à CRECHE, mensalmente, deverão ser gastos, somente, nas seguintes rubricas:

3.2.1 - Rubrica: 3120 - Material de Consumo;

3.2.2 - Rubrica: 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais;

3.2.3 - Rubrica: 3132 - Outros Serviços e Encargos;

3.3 - Os recursos deverão ser gastos, observando o disposto no item anterior e, em conformidade com o Plano de Aplicação.

3.4 - O Plano de Aplicação, obrigatoriamente, deverá ser entregue sempre no final do mês anterior ao repasse da verba.

3.5 - Após a entrega do Plano de Aplicação Mensal à EDUCAÇÃO, este não poderá sofrer nenhum tipo de alteração.

3.6 - Os saldos financeiros dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto de extinção deste Convênio.

3.7 - Mensalmente a CRECHE deverá gastar o mínimo de 5% (cinco por cento) da verba repassada, em material didático - pedagógico.

3.8 - Fica expressamente vedada a utilização de recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, bem como a não utilização do mínimo estabelecido no item anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - A prestação de contas dos recursos repassados pela EDUCAÇÃO deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias após o repasse da parcela referida no mês acompanhada de:

4.1.1 - Relatório de execução físico - financeira e da receita e despesa;

4.1.2 - Relação de pagamentos com os devidos comprovantes, nos termos da lei;

4.1.3 - Cópia do extrato da conta bancária específica;

4.1.4 - Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados;

4.1.5 - Relatório quantitativo e qualitativo das ações desenvolvidas no período de vigência do presente Convênio.

4.2 - A prestação de contas será feita em conformidade com o disposto na Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos definidos neste instrumento, comprometem-se as partes:

5.1 - Da EDUCAÇÃO:

5.1.1 - Prestar assistência financeira à CRECHE, visando à execução dos objetivos propostos neste instrumento;

5.1.2 - Repassar os recursos financeiros

expressos na Cláusula Segunda até o dia 10 (dez) de cada mês;

5.1.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, conforme a determinação da Resolução Normativa RN nº 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

5.1.4 - Examinar e aprovar os Planos de Aplicação e os relatórios de execução, assim como as prestações de contas dos recursos repassados.

5.2 - Da CRECHE:

5.2.1 - Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios fixados pela EDUCAÇÃO, no atendimento às crianças, decorrentes deste Convênio;

5.2.2 - Seguir a proposta política pedagógica da EDUCAÇÃO, concenente à educação infantil;

5.2.3 - Apresentar, sempre no final do mês anterior, o Plano de Aplicação;

5.2.4 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição conveniada, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, propostos ou sucessores, na forma da lei;

5.2.5 - Ressarcir a EDUCAÇÃO nos recursos repassados, com juros e acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, quando:

I - Não for executado o objetivo deste Convênio, ressalvados os casos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

II - A prestação de contas não for apresentada no prazo regulamentar, exceto caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

III - Os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste Convênio.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros, pagamento de seguros em geral, eximindo a EDUCAÇÃO de qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

Compete mutuamente:

I - Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento às crianças e especialmente, às atividades propostas neste Convênio;

II - Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta e expressamente, o nome da EDUCAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Convênio terá vigência entre 01 (um) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

7.2 - O presente Convênio entrará em vigor a partir do seu registro no Egrégio Tribu-

nal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, retroagindo seus efeitos para 01 (um) de janeiro de 1999.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, desde que não haja prejuízo para as crianças atendidas.

8.2 - A denúncia ou rescisão deste Convênio não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades assumidas neste Convênio.

8.3 - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou ainda:

8.3.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o disposto na Cláusula Primeira e no item 3.2 deste instrumento;

8.3.2 - Falta de apresentação dos relatórios de prestação de contas no prazo estabelecido neste Convênio;

8.3.3 - Retardamento no início da execução por mais de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos financeiros;

8.3.4 - A prestação de contas não estar em conformidade com o preconizado na Resolução Normativa RN nº 003/91 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

8.4 - A inadiplência ou constatado qualquer tipo de irregularidade apurada na execução deste Convênio, desqualificará a CRECHE para o recebimento de outros recursos oriundos da Administração Municipal, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio na presença das testemunhas abaixo, em número legal.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GOIÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 1999.

Pela EDUCAÇÃO:

Pro^o NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Pro^o JÔNATHAS SILVA
Secretário de Educação

Pela CRECHE:

JOAQUIM AGOSTINHO DA SILVA
Presidente

Testemunhas:

1º - Ilegível - RG. 3152337-1575384 SSP/GO
Nome/RG/CPF

2º - Ilegível - C.I. 669.152 SSP
Nome/RG/CPF

EDITAL DE LOTEAMENTO

República Federativa do Brasil
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Dra. Maria Baia Peixoto Valadão
Oficial

EDITAL DE LOTEAMENTO

LÚCIA MARIA VALADÃO, Oficial Substituta do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª (Segunda) Circunscrição da Comarca de Goiânia-Go., na forma da Lei, etc...

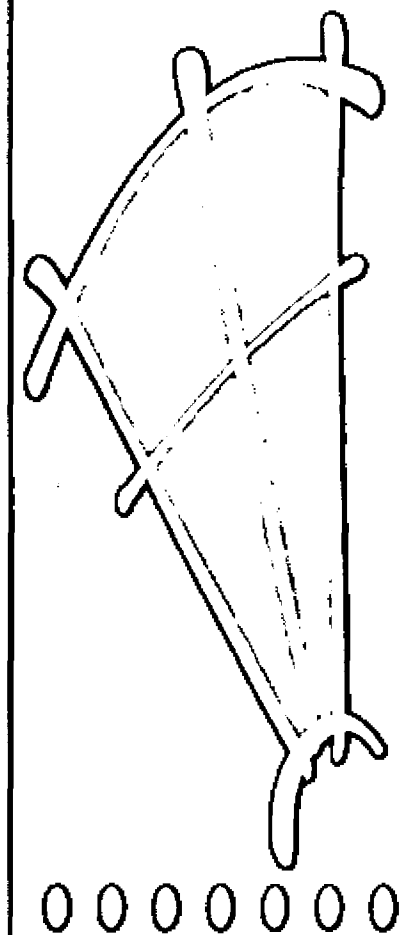
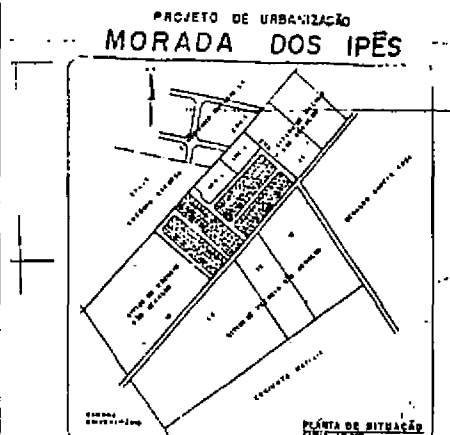
FAZ PÚBLICO, para conhecimento de quem interessar possa, que, em cumprimento ao art. 19, da Lei nº 6.766, de 19/12/79; e seus demais termos, a Empresa, WATANABE ENGENHARIA LTDA, c/sede n/Capital, inscrita no CGC/MF, sob o nº 02.541-886/0001-06, "DEPOSITOU" em Cartório, sito na Rua 10, esquina c/Rua 19, nº 109, Ed. Gold Center, 2º andar, Sls. 202/207 - Setor Oeste, MEMORIAIS, PLANTAS e DEMAIS DOCUMENTOS, tal como previsto no art. 18, da citada Lei, relativamente ao Imóvel de sua Propriedade, constituída de Uma Gleba de Terras c/a área de 63.588,68m2, localizada na "FAZENDA PLANÍCIE" d/Município, c/os limites, metragens e confrontações constantes da Matrícula de nº 57.330. d/Cartório, sobre a qual, fará implantar o Loteamento denominado "Residencial MORADA DO IPÊ";

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido Imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente Edital na imprensa local;

Findo o prazo citado e não havendo impugnação, será feito imediatamente o registro, como determina a primeira parte do Parágrafo 1º, do art. 19, da Lei supra mencionada, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante os dias e horas regulamentares de Expedientes desta repartição de Registro Público Imobiliário.

DADO e PASSANDO nesta Capital e Comarca de Goiânia-Go., aos 04 (Quatro) dias do mês de Março (03) de 1999 (Um mil, novecentos e noventa e nove).

LÚCIA MARIA VALADÃO
Ofic. Substa.



**GOVERNO DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

**CONHEÇA
MAIS O SEU
MUNICÍPIO**